

CONTRATO N° 038/2022-SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA MASTER ENGENHARIA LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rio Dourado, s/n°, Bairro Beira Rio, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.031.756/0001-02, representado por seu Diretor Executivo, Sr. Elson Cardoso de Jesus, nomeado pelo Decreto Municipal n° 1698/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTER ENGENHARIA LTDA**, estabelecida à Avenida F, S/N – Quadra 97, Lote 19 – Altos - Bairro Parque dos Carajás, Município de Parauapebas, Estado Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.912.618/0001-40, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fernando Ribeiro Veras, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação - CNH n° 03144000975-DETRAN/PA e CPF n° 486.530.552-15, designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório de Convite n° 007.21.CV.SAAEP, com fundamento na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal n° 009/2016, Decreto Federal n° 8.538/2015 e demais legislações correlatas, e se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em instalação de hidrômetros, sem fornecimento de Hidrômetro com demolição e recomposição de passeio público quando necessário, ao longo do município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
121379	INSTALAÇÃO DE HIDROMETROS: INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS (INCLUSO MATERIAL, EXECETO HIDRÔMETROS E CAIXA DE PROTEÇÃO)	UNIDADE	1.000,00	132,950	132.950,00
121380	SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO INADEQUADA SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO INADEQUADA	UNIDADE	1.000,00	82,390	82.390,00
121381	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	METRO CÚBICO	100,00	662,420	66.242,00
					VALOR TOTAL R\$ 281.582,00

1.2. Encontram-se como Anexo deste Instrumento a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 281.582,00 (Duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais), discriminado de acordo com a Planilha de Formação de Preços, integrante da proposta de preços apresentada pela Contratada.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas.

2.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

2.3.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites expressos em lei.

2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5. Quando necessária, a alteração para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á na forma da lei, mediante a apresentação de justificativa e planilha de quantitativo e custos, com a aprovação do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre de licitação na modalidade Convite nº 007.21.CV.SAAEP, realizada com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

4.2. A Contratada executará os serviços de acordo com as especificações e normas pertinentes, bem como de acordo com as disposições contratuais e condições apresentadas no Convite nº 007.21.CV.SAAEP e seus anexos.

4.3. O regime de execução será o de Empreitada Global.

4.4. Na emissão da Ordem de Serviço inicial, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, o fiscal do contrato promoverá uma reunião, para definição de diretrizes com a empresa contratada.

4.5. O prazo para o início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

4.6. O prazo para a execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

4.7. A empresa a ser contratada deverá ter disponibilidade de equipe técnica,, instalações e aparelhagem, adequados para elaboração simultânea dos serviços, durante toda a vigência do contrato, devendo manter em Parauapebas um representante com poderes amplos de decisão e encaminhamento caso sua sede seja em município distinto que Parauapebas.

4.8. Os materiais serão fornecidos pela contratada, com excessão do fornecimento de hidrômetro e caixa de proteção, salvo disposto em contrário nas especificações técnicas.

4.8.1. Todo material a ser empregado na execução do objeto terá de ser de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela Fiscalização.

4.9. A contratada deverá dispor dos seguintes profissionais:

4.9.1. Indicar o profissional habilitado com titulação de Engenheiro, com número do registro junto ao CREA ou na respectiva entidade referente ao título, e que será o responsável técnico dos serviços apresentados no edital, apresentando Certidão de Registro e quitação perante o conselho profissional.

4.9.2. Apresentar cópia do registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Contrato Social ou Contrato de Trabalho ou carta de contratação

futura com registro na certidão do CREA, para comprovação de que o profissional habilitado indicado será o responsável pelos trabalhos técnicos do objeto licitado.

4.9.3. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

4.9.4. Qualquer empregado da contratada que na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada e/ou assuma postura desrespeitosa, temperamental, desordenada e/ou se torne indesejável por quaisquer motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

4.10. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT, às normas citadas no Projeto Básico, bem como todas as outras que tenham relação com o objeto deste Convite.

4.11. Ficará a cargo da contratada toda a despesa referente à mão de obra, material, transporte, leis sociais, licenças, multas e taxas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto desta licitação.

4.12. Quando necessário a empresa deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA, cobrindo todo escopo contratado, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço parcial, devendo ser apresentada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas cópia da ART, devidamente protocolado no CREA/PA.

4.13. Considerando o disposto no Artigo 111 da lei federal nº8.666/93, a empresa a ser contratada deverá conceder a cessão dos direitos autorais relacionados aos projetos elaborados pela empresa, permitindo que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Parauapebas, possa utilizar os mesmos a seu critério, inclusive no tocante a promoção de alterações e adequações.

4.14. Todas as demais exigências e especificações relacionadas à execução deste objeto estão consignadas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital e deverão ser meticulosamente observadas e fielmente atendidas pela contratada.

4.15. Todas as condições e exigências relacionadas à execução do objeto encontram-se consignadas no Convite nº 007.21.CV.SAAEP e seus anexos, especialmente no Anexo I – Projeto Básico, e deverão ser meticulosamente observadas e fielmente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (Noventa) dias, com início na data de 01 de Fevereiro de 2022 e encerramento em 02 de Maio de 2022, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Concluída a execução do serviço objeto desta licitação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de serviço emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a. PROVISORIAMENTE, pela Fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita encaminhada à contratada.

b. DEFINITIVAMENTE, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação/vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. O recebimento de cada uma das etapas dos serviços será feito através de Reunião onde serão apresentados os respectivos projetos elaborados, podendo haver dispensa desta à critério do gestor do contrato, sendo que o recebimento dos serviços será feita de forma provisória, dispondo a empresa contratada de um prazo de até 05 (cinco) dias para proceder a correções que não alterem substancialmente o projeto.

6.2.1. Todos os projetos e serviços deverão ser apresentados em meio digital (DVD/PEN DRIVE) e impressos em formato compatível, em papel sulfite.

6.3. Após a Verificação dos serviços e projetos, pela equipe de Engenharia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, se for o caso, será elaborado o Relatório dos Itens de Não Conformidade dos serviços verificados, que será entregue à empresa executora dos serviços para as devidas correções e posterior aprovação, permitindo com isto o registro perante os órgãos competentes.

6.3.1. A fase de verificação pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas constituirá na verificação de todos os serviços e projetos em cada uma de suas etapas e só se iniciará após a fase de Recebimento Provisório.

6.4. Feitas as correções suscitadas no item anterior, a equipe de Engenharia fará nova verificação e aprovará os serviços e projetos com as alterações e complementações solicitadas na fase de verificação, para liberação da respectiva etapa. No caso de as alterações e complementações solicitadas não tenham sido atendidas e/ou justificadas, restará prejudicada a aprovação dos projetos e a suspensão dos pagamentos devidos até que sejam executadas as providências indicadas e nova verificação de conformidade.

6.5. O recebimento definitivo pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas somente se dará após o cumprimento e aceitação de todas as etapas descritas acima (Recebimento Provisório, verificação, aprovação), quando será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Todos os serviços referentes à execução do objeto deste Contrato serão fiscalizados por servidor(es) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, devidamente designado(s) para este fim, por meio de portaria(s) específica(s), com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

7.1.1. O(s) servidor(es) designado(s) pela Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas para realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como solicitar a regularização das pendências com relação aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

7.2. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser aprovados pela Fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego se não atenderem as condições exigidas nas especificações.

7.3. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições estabelecidas neste Contrato e no Convite nº 007.21.CV.SAAEP e seus anexos.

7.4. Todas as comunicações entre a Fiscalização e a Contratada serão feitas por escrito, convenientemente numeradas e em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário.

7.5.. As ações da Fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades.

7.6. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes no Convite nº 007.21.CV.SAAEP e seus anexos, deverá ser sempre consultada a Fiscalização.

7.6.1. O cumprimento das especificações será criteriosamente fiscalizado e somente após criteriosa revisão, em circunstâncias especiais, poderão ser introduzidas modificações pela Contratada.

7.7. Na Fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas neste Contrato.

7.8.. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, representá-la durante o período de vigência do contrato.

7.9.. As decisões e providências que ultrapassarem as competências da Fiscalização deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

8.1.1. Convocar a Contratada para execução dos serviços, por intermédio de Ordem de Serviço.

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Convite nº 007.21.CV.SAAEP e seus anexos.

8.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.1.6. Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas.

8.1.7. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

8.1.8. Exigir da Contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

8.1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Convite nº 007.21.CV.SAAEP e seus anexos, bem como a sua proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada:

9.1.1. Assinar o termo do contrato no prazo estipulado neste Convite e seus anexos.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SAAEP-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS;

9.1.3. Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução.

9.1.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança.

9.1.5. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da SAAEP, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

9.1.6. Afastar qualquer empregado que não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, mediante solicitação por escrito da Fiscalização.

9.1.7. Arcar com todas as despesas, de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto desta licitação.

9.1.8. Respeitar todas as normas estabelecidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Convite e seus anexos.

9.1.10. Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução.

9.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representa-la na execução do contrato.

9.1.12. Encaminhar à Fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas quaisquer ocorrências que vierem a ocorrer quando da execução dos serviços contratados.

9.1.13. Assumir todas as obrigações estabelecidas neste Convite e seus anexos.

9.1.14. Dar início aos serviços dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

9.1.15. Arcar com todas as despesas, de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto desta contratação.

9.1.16. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Convite nº 007.21.CV.SAAEP.

9.1.17. Assumir todas as obrigações estabelecidas no Convite nº 007.21.CV.SAAEP e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À Contratada caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

11.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SAAEP, conforme classificação a seguir: Exercício 2022, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.4094.2.312 – Manut. e Operação do Sistema de Abastecimento de água e esgoto da zona urbana, Classificação Econômica: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de terc. pessoa jurídica, Fontes: 17080000 – Transf. União Royalties Rec. Minerais, no valor de R\$ 281.582,00 (Duzentos e oitenta e um mil quinhentos e oitenta e dois reais).

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO

14.1. A atestação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes à execução dos serviços caberá a Fiscalização, ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato, no período de até 30 dias para cada parcela da obrigação, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pela Fiscalização ou por servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas designado para este fim, observadas as condições da proposta adjudicada, da Ordem de Serviço emitida e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

14.1.1. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas acompanhadas do respectivo Boletim de Medição, aprovado pela Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do adimplemento da obrigação.

14.1.2. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de faturamento pela Contratada e de aprovação pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, após os ajustes necessários das rejeições pontadas pela Fiscalização.

14.1.3. A Contratada deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados a comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social. Deverão ser apresentados, ainda, os documentos citados pela(s) subcontratada(s).

14.1.4. A Fiscalização somente atestará as medições e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

14.1.5. Os serviços serão pagos de acordo com os quantitativos e valores efetivamente medidos e atestados pela Fiscalização concomitante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

14.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

14.3. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas efetuará os pagamentos somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos acima ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento, não acarretando qualquer ônus ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

14.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644 assim apurado:

$$I = (TX)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.9. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

15.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Convite nº 007.21.CV.SAAEP e neste Contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, pelo prazo de até dois anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

15.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Convite nº 007.21.CV.SAAEP e aos termos da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Parauapebas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas (PA), 01 de Fevereiro de 2022.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS**
CNPJ Nº 14.031.756/0001-02
CONTRATANTE

MASTER ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 34.912.618/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Lauani Moraes Aguiar
CPF: 046.941.412-01

Nome:

CPF:

Luísa
CPF: 880.334.906-59